



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7496ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 01 de junho de 2021 (terça-feira).  
Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO,  
Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h37min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

A Juíza Maria Cristina pediu a palavra, e disse: “Sr. Juiz-Presidente, em nome dos meus pares, Marcelo David Gonçalves, Fernando Alves Ladeiras, Attila Halan Coury, Júlio César Silva Neves e do nosso Vice-Presidente Nelson Cavalcante e Silva Filho, e de todos os Servidores desta Casa, na pessoa da nossa Diretora, Dra. Ana Paula, queremos apresentar ao Sr. o nosso pesar pela passagem do seu pai, que ocorreu. A sua perda é inestimável e nenhuma palavra será capaz de minimizar a sua dor. Sobretudo, nós que sabemos que era uma pessoa muito amada pelo Sr. e que nós passamos a admirá-lo, o Coronel Lima, como nós o conhecíamos. Pedimos em nossas orações que o Senhor da Luz traga conforto para o Sr. e para a sua família, e que o Sr. continue na sua aventura de viver, tendo o exemplo de seu pai como Norte. Que ele siga na luz, na alegria e no amor de Cristo. Esse é o nosso pesar e as nossas palavras nesse momento para o Sr. Me desculpe, pois é uma situação muito difícil também para mim.” Ao que o Sr. Juiz-Presidente, disse: “Juíza Maria Cristina eu queria em meu nome e da minha família, agradecer a sua iniciativa, as suas palavras. Realmente, para mim é um momento que está sendo muito difícil. Realmente tratava-se do meu melhor amigo, minha referência, pessoa que sempre tive como meu exemplo. Muitas lágrimas já foram derramadas nesses últimos dias, mas eu já estou me reerguendo e nada como estar no Tribunal, com os Juízes do Tribunal e com os Servidores do Tribunal, para encontrar forças para ultrapassar este momento. Eu sei que o meu pai não gostaria que eu ficasse para baixo. Ele sempre me puxou para cima, e assim continuará. Então eu agradeço muito, apesar do coração estar sangrando um pouco, mas continuo firme na minha missão contando com o apoio de todos vocês, aqui do Tribunal Marítimo. Muito obrigado, mais uma vez, Juíza, pelas belas palavras. Retorno a palavra a nossa Secretária para dar início a Pauta do Dia.”

### REPRESENTAÇÕES

**Nº 33.948/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o bote “ADVENTURE TUR III” e o R/E “IPÊ”, ocorrido no rio Paraguai, município de Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 29 de junho de 2019. (CFPN).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Guilherme Pablo da Silva Vasconcelos (Conductor do bote “ADVENTURE TUR III”) e Carlos da Costa Soares Neto (Conductor do R/E “IPÊ”). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.301/2019** – Fato da navegação, envolvendo uma jangada sem nome, com vítima fatal, ocorrido na área de aproximação da praia de Tamandaré, município de Tamandaré, Pernambuco, em 18 de março de 2018. (CPPE).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gildécio Lima de Souza (Mergulhador) e Carlos Antônio da Costa (Proprietário e Mergulhador). **Decisão unânime:** não receber a representação e mandar arquivar de plano os autos, uma vez que o afogamento do Sr. Tiago Souza da Silva durante pesca submarina recreativa em apneia praticada a bordo de uma jangada não se caracterizou como fato da navegação, não havendo justa causa para dar continuidade ao processo, devendo ser publicada Nota para Arquivamento. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à Capitania dos Portos de Pernambuco para que, com fulcro no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), possa aplicar ao Sr.

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7496 de 01 de junho de 2021.....)

Carlos Antônio da Costa, Proprietário da jangada sem nome, as sanções cabíveis no Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), por não ter inscrito a embarcação, por navegar além da área de navegação interior e por não tê-la guarnecido com material de salvatagem.

#### **JULGAMENTOS**

##### **PEDIDO DE VISTA**

**Nº 32.837/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “ALLSTARS”, ocorrido nas proximidades da bacia de evolução do porto de Cabedelo, município de Cabedelo, Paraíba, em 13 de novembro de 2017. (CPPB).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Fernando das Neves de Seixas (Prático), Adv. Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233). Vista: Sr. Juiz Attila Halan Coury. **Decisão unânime:** julgar o acidente (suposto), como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando o representado.

##### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 29.338/2014** – Fato da navegação, envolvendo o B/P “FRUTO DE DEUS”, com vítima, ocorrido nas proximidades do porto de Ilhéus, Bahia, em 17 de julho de 2014. (DeIlheus).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jivaldo Lima de Souza (Mestre), Adv. Dr. Gabriel Fonseca Ferreira (OAB/BA 29.480) e José Santiago da Silva (Proprietário) - declarada extinta a punibilidade. **Decisão unânime:** julgar procedente, em parte, a representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 57-60) e, considerando o fato da navegação, tipificado no artigo 15, alínea "e", da LOTM nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudente e negligente do CPI Jivaldo Lima de Souza, na qualidade de Mestre do B/P "FRUTO DE DEUS", contudo, com fundamento no art. 143, da mesma Lei, deixa-se de aplicar quaisquer das penas nela previstas. Declarada a extinção de punibilidade do 2º representado, José Santiago da Silva, na qualidade de Proprietário da citada embarcação. Arquivem-se os presentes autos.

**Nº 31.599/2017** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “SINOCARRIER”, de bandeira da Coreia, com vítima fatal, ocorrido no porto de Tubarão, município de Vitória, Espírito Santo, em 20 de outubro de 2016. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jeong Ok Chul (Imediato), Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ). **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz-Relator, Juiz Marcelo David Gonçalves, julgar o fato da navegação, como decorrente da atitude inopinada da vítima, exculpando o representado, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Attila Halan Coury, Nelson Cavalcante e Silva Filho e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz-Revisor, Juiz Júlio César Silva Neves, julgava o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e” da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência da própria vítima fatal e do Imediato do N/M “SINOCARRIER”, Jeong Ok Chul, sul coreano, condenando-o à pena de repreensão e pena de multa no valor de 200 (duzentas) UFIR, de acordo com art. 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais conforme a Lei, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, ambos vencidos.

**Nº 31.520/2017** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “PEGADAS” com pedra submersa, ocorrido nas proximidades das ilhas Catitas, baía da Ribeira, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 09 de novembro de 2016. (DelAReis).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre Machado Marchesini (Condutor e Proprietário) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a”, como decorrente da imperícia do representado, o ARA Alexandre Machado Marchesini, aplicando-lhe a pena de repreensão e pena de multa no valor de 100 (cem) UFIR na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais pelo representado.

**Nº 33.159/2019** – Fato da navegação, envolvendo a balsa “SANTA CRUZ”, ocorrido durante a travessia do rio Timbó, entre as localidades de Santa Cruz do Timbó, município de Porto União, e Vila Nova, município de Irineópolis, Santa Catarina, em 16 de setembro de 2018. (DelSFSul).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Fernando de Jesus (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Vinicius José Vidori (OAB/PR 87.620) e município de Porto União (Proprietário), Adv. Dra. Amanda Tonial Schroeder (OAB/PR 76.989). **Decisão unânime:** rejeitar as preliminares, e julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de Fernando de Jesus, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I da Lei nº 2.180/54. Exculpar o município de Porto União. Custas processuais, de acordo com a Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul a infração ao RLESTA, art. 19, I, cometida pelo município de Porto União. A balsa "SANTA CRUZ" não possui o Certificado de Segurança da Navegação (CSN).

**PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.591/2019** – Acidente da navegação, envolvendo uma canoa sem nome, com vítima fatal, ocorrido no lago do Aleixo, município de Manaus, Amazonas, em 07 de setembro de 2018. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** não receber a Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 88 a 89 verso, e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável negligência da Proprietária da canoa, Sandrina Carvalho da Silva, que faleceu em decorrência deste acidente, tendo extinta a sua punibilidade, e de negligência, imprudência e imperícia do Condutor Alizandro Alves Bezerra, não habilitado, entretanto, por já ter sido atingido de forma tão grave com as consequências da sua infração, tendo em vista o óbito da sua filha, de oito anos de idade, e de sua sogra, se tornando desnecessária qualquer outra sanção administrativa, excepcionalmente, não lhe aplicar qualquer das penas previstas no art. 121, da LOTM, Lei nº 2.180/54 e, tendo em vista terem sido apurados os fatos e identificadas as vulnerabilidades da segurança da navegação de forma indubitosa, não havendo justa causa para o prosseguimento do presente processo, não deve ser recebida a presente representação, arquivando-se, de pronto, os presentes autos, como previsto na Resolução nº 50/2020, deste Egrégio Tribunal. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no art. 21 da Lei nº 2.180/54, enviar cópia do Acórdão ao Douto Ministério Público do Estado do Amazonas e, com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontadas nos autos do IAFN.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.809/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “RAIO DE LUZ II”, ocorrido no rio Guaporé, município de Pimenteiras do Oeste, Rondônia, em 19 de outubro de 2018. (CFPV).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, equiparado àqueles cujas circunstâncias não restaram apuradas com a necessária precisão, mandando arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 85 e 86).

**Nº 33.816/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o B/P “REJEITADO”, ocorrido na área de aproximação do cais de Anchieta, município de Anchieta, Espírito Santo, em 10 de outubro de 2018. (CPES).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como

requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM em sua promoção de fls. 85 a 88, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a Capitania dos Portos do Espírito Santo, acerca das infrações cometidas pelo Sr. Ivaldo Siquara Nascimento, Proprietário do B/P “REJEITADO” e pelo Sr. Luiz Carlos Cardozo de Lima, Condutor da embarcação, arts. 11 e 19, III do RLESTA, pois o condutor do B/P estava com a sua CIR vencida desde 2007; e art. 13, III também do RLESTA, eis que a embarcação não tinha a totalidade da tripulação descrita na TIE (01 PEP, 01 MOP e 02 POP), a tripulação no momento era apenas de 01 PEP, com documentação vencida, e 01 MAM.

**Nº 33.391/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o R/E “COMTE KAUAN I”, ocorrido no rio Juruá, nas proximidades da comunidade Lagoinha, município de Guajará, Amazonas, em 07 de junho de 2018. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juíz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, considerando o encalhe do comboio como decorrente de um caso fortuito, e o naufrágio do rebocador/empurrador “COMTE KAUAN I” como de origem indeterminada, ambos previstos no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental para que diligencie a respeito da infração ao artigo 13, inciso III, do Decreto nº 2.596/98 – RLESTA, cometida pela empresa E. F. SENA-ME e pelo CFM Francisco Ferreira de Lima, respectivamente, Proprietária e Comandante do comboio, por não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos, conforme o Cartão de Tripulação de Segurança de fl. 83.

Esteve presente o Sr. Francisco José Siqueira Ferreira, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. Não havendo comentários, eu agradeço a participação de todos, as manifestações de apreço e declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 15h27min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 01 de junho de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7498ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 09 de junho de 2021 (quarta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h37min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

28.877/2014, 33.761/2019 e 33.781/2019 da Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 29.322/2014, 30.241/2015, 30.521/2016, 30.619/2016, 30.784/2016, 30.802/2016, 30.829/2016, 30.913/2016, 30.959/2016, 30.961/2016, 31.041/2016, 31.053/2016, 31.389/2017, 31.736/2017, 33.768/2019, 33.793/2019, 33.827/2019, 33.840/2019 e 33.914/2020 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 29.883/2015 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 31.507/2017, 32.002/2017, 32.010/2017, 32.078/2017, 32.295/2018 e 32.308/2018 do Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 29.428/2015, 29.740/2015, 34.048/2020 e 34.058/2020 do Sr. Juiz Attila Halan Coury; e 32.495/2018 do Sr. Juiz Júlio César Silva Neves.

### **REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

**Nº 33.730/2019** – Acidente da navegação, envolvendo o N/M “GUAIBA”, ocorrido no canal da Feitoria, próximo à ilha Marechal, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 23 de setembro de 2018. (CPRS).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alexsandro Santiago Terres (Comandante) e Joel Nunes Rodrigues (Imediato).

**Nº 33.881/2020** – Fato da navegação, envolvendo a L/M “CLICIA XIII”, ocorrido no rio Parauaú entre os municípios de Breves e Melgaço, Pará, em 02 de abril de 2019. (CPAOR).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Transportes Oliveira Nobre (F.O. Nobre ME) (Afretadora da L/M), Nelton Michiles Ramos (Gerente da F.O. Nobre ME) e Edildo dos Santos Nobre (Condutor).

### **JULGAMENTOS**

#### **PEDIDO DE VISTA**

**Nº 32.282/2018** – Acidente da navegação envolvendo o N/M “MIMOSA AFRICANA”, de bandeira panamenha, com defesa móvel da Companhia Docas de Santana, no rio Amazonas, Santana, Amapá, ocorrido em 27 de abril de 2017. (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Melvin Viray Lomibao (Comandante), Adv. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ) e Heron Noroes Rolim (Prático), Adv. Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018). Vista: Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho. **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz-Relator, Juiz Júlio César Silva Neves, julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 2º representado, Heron Noroes Rolim, condenando-o à pena de repreensão, e exculpando o 1º representado, Melvin Viray

Lomibao. Custas processuais na forma da Lei, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Attila Halan Coury, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, julgava o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, exculpando os representados Melvin Viray Lomibao e Heron Noroes Rolim, mandando arquivar os autos, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, ambos vencidos.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 29.460/2015** – Fato da navegação, envolvendo o N/M “KING FRASER”, de bandeira das Ilhas Marshall, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lomé – Togo para o porto de Santos, São Paulo, em 02 de novembro de 2013. (CPSP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marius Florian Duta (Comandante), Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar procedente, a representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 110-115), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da LOTM nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente do CLC Marius Florian Duta, na qualidade de Comandante do N/M “KING FRASER” e, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, alínea “d”, todos da LOTM nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, considerando as circunstâncias e atenuantes, condenar o representado à pena de multa de 200 (duzentas) UFIR (conforme estabelecido na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo), acrescida de custas processuais.

**Nº 31.786/2017** – Acidente da navegação, envolvendo a lancha “SPARKS”, ocorrido no rio Paranapanema, reservatório de Jurumirim, município de Avaré, São Paulo, em 02 de janeiro de 2016. (CFTP).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rogério Polo (Condutor), Adv. Dr. Fernando César Jesuíno (OAB/SP 266.355). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (navrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado Rogério Polo, Arrais Amador, Proprietário e Condutor da L/M “SPARKS”, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias, consequências e atenuante, aplicar-lhe a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Às 15h08min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h19min.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 32.419/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a balsa “SALAZAR I”, ocorrido no rio das Mortes, nas imediações do Km 48, município de Cocalinho, Mato Grosso, em 11 de maio de 2017. (CFAT).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Joaquim Alves da Silva (Condutor) – Revel, João Gleison Ribeiro (Responsável pela manobra de peso da balsa) – Revel e Dário Rodrigues Salazar (Contratante e Proprietário) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (navrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do 1º representado, Joaquim Alves da Silva, Condutor do rebocador/empurrador, e do 3º representado, Dário Rodrigues Salazar, Contratante e Proprietário da balsa “SALAZAR I”, e de imperícia do 2º representado, João Gleison Ribeiro, responsável pela manobra de peso na balsa “SALAZAR I”, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências e as atenuantes para o 1º e 2º representados, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, incisos III, V, IX e § 1º, 127 e 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de repreensão para os três representados, cumulativamente com a pena de multa de 300 (trezentas) UFIR ao 1º representado e a pena de multa de 3.000 (três mil) UFIR ao 3º representado (valores que serão atualizados conforme Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo). Custas processuais para o 3º representado. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7498 de 09 de junho de 2021.....)

único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, sem relação causal com o acidente da navegação em pauta: cometidas pelo Proprietário da balsa “SALAZAR I”, Dário Rodrigues Salazar, art. 19, incisos II e III; e da responsabilidade do Conductor do conjunto, Joaquim Alves da Silva, art. 11 e art. 23, inciso VI; e para mandar efetuar vistoria nas citadas embarcações, retirando de tráfego caso não se apresentem em conformidade com as normas em vigor.

**Nº 31.217/2016** – Fato da navegação, envolvendo o R/E “HS VASCONCELOS”, com vítima, ocorrido no rio Jacapari, município de Tonantins, Amazonas, em 29 de maio de 2016. (CFT).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edson Gomes Oliveira (Conductor) – Revel e Henrique Simão Vasconcelos (Responsável pela embarcação) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, como decorrente da imprudência do primeiro representado, o Comandante do empurrador Edson Gomes Oliveira, e da negligência do segundo representado, o Armador do empurrador Henrique Simão Vasconcelos, aplicando a cada um penas cumuladas de repreensão e multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIR, a ser atualizada na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos VIII e IX e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas em partes iguais. **Medidas preventivas e de segurança:** com base no art. 21, da Lei nº 2.180/54, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Amazonas, ante a morte por afogamento do passageiro Henrique Ataíde.

**Nº 29.281/2014** – Acidente da navegação envolvendo o R/E “JEAN FILHO LIV” e o B/M “ALVES JOSÉ II”, ocorrido nas proximidades da feira da PANAIR, município de Manaus, Amazonas, em 01 de julho de 2013. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Gomes de Souza (Comandante do B/M “ALVES JOSÉ II”) – Revel e José Maria Borges Tavares (Comandante do R/E “JEAN FILHO LIV”) – Revel – Adv. Dr. Eduardo de Almeida Oliveira (OAB/PA 23.557). **Decisão unânime:** (i) julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado José Maria Borges Tavares e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes relatados, aplicar-lhe à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I. (ii) exculpar o representado João Gomes de Souza por insuficiência de provas. Custas ao 2º representado. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à CFAOC, Agente da Autoridade Marítima, acerca das medidas recomendadas no presente acórdão.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.830/2019** – Fato da navegação, envolvendo o veleiro “GURUÇA CAT”, ocorrido na área de aproximação da praia do Sapinho, município de Camamu, Bahia, em 24 de julho de 2019. (DelIlheus).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como de autoria não identificada, determinando-se o arquivamento dos autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, às fls. 45 a 48.

**Nº 33.888/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o bote “JUNIOR ANDRADE”, ocorrido no terminal pesqueiro de Laguna, Santa Catarina, em 08 de março de 2019. (DelLaguna).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua manifestação à fl. 45, considerando o acidente da navegação em apreço, previsto no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna acerca da infração cometida pelo Sr. Lucas Thomas Pinho Viana, responsável pela embarcação sinistrada, pelo fato que efetuou marcas de borda livre em desacordo com as especificações no

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7498 de 09 de junho de 2021.....)

Certificado da embarcação no casco da embarcação estava identificada como “VÓ MARTA”, no entanto, no termo de inscrição de embarcação, consta como “JUNIOR ANDRADE”, indicando, assim, no art. 17, I do RLESTA.

**Nº 34.024/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a draga “LEEUW”, de bandeira de Luxemburgo, ocorrido em alto mar cerca de 15MN fora da barra do rio Grande, Rio Grande do Sul, em 18 de agosto de 2019. (CPRS).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (alijamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 209 e 210.

**Nº 34.132/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “DOM FRANCISCO IV” com as balsas “DONA PADUÍNA V” e “FH-III”, e o R/E “GALO DA SERRA II”, ocorrido no rio Madeira, cerca de 32MN a jusante de Humaitá, Amazonas, em 17 de setembro de 2018. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** deferir o pedido da Procuradoria Especial da Marinha – PEM e determinar o arquivamento dos autos, pois não configurou um acidente ou fato da navegação.

Estiveram presentes a Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes e a Sra. Raquel Corrêa Gonçalves Bragança, retém, Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza.” O Sr. Juiz Júlio César Silva Neves, pediu a palavra, e disse: “eu gostaria de pedir desculpas a esta Corte Marítima, e em especial, também, ao Sr. Juiz Nelson, eu cometi um equívoco, em relação ao processo nº 31.217, com relação a NORMAM-02. Acima de 20 (vinte) AB é obrigatório ter a balaustrada, acima de 1 (um) metro, mas deve ter balaustrada em borda. Desculpa, eu me equivoquei.” Ao que o Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, disse: “obrigado, Sr. Juiz Júlio.” Em seguida, o Sr. Juiz-Presidente, disse: “Srs., não havendo mais nenhum tipo de comentário, eu solicito que permaneçam mais alguns minutos para tratarmos de assuntos administrativos, e agradeço a presença de todos, principalmente daqueles que nos assistem pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Cumprimento, Juízes, Juíza e Procuradoras. Declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h21min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária





## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7499ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 15 de junho de 2021 (terça-feira).  
Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO,  
Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “muito boa tarde a todos. Sra. Juíza, Srs. Juízes, Sr. Advogado, Estagiária e a todos que integram a nossa Sessão nesta tarde.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

32.194/2018 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves e 31.618/2017, 32.866/2018, 33.757/2019, 33.814/2019, 33.859/2019, 33.911/2020 e 34.112/2020 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

### **REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

**Nº 33.798/2019** – Fato da navegação, envolvendo um bote sem nome, com vítima fatal, ocorrido no rio Paranapanema, município de Ipaussu, São Paulo, em 16 de fevereiro de 2019. (DelPEpitácio).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Fabrício Aparecido Marques Martins (Condutor).

**Nº 33.844/2019** – Fato da navegação, envolvendo a canoa “ARCA DE NOÉ”, com vítima fatal, ocorrido no rio Amazonas, entre o rio Macacoari e o canal do Jandiá, município de Macapá, Amapá, em 24 de março de 2019. (CPAP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: André Carlos Leitão Cabral (Condutor inabilitado e Proprietário).

**Nº 33.865/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a moto aquática “QUINTES II”, ocorrido na praia de Itaipu, município de Niterói, Rio de Janeiro, em 24 de junho de 2018. (CPRJ).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelo Ramos da Costa (Condutor).

### **JULGAMENTOS**

**Nº 32.547/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o bote de serviço da embarcação “VEGA EMTOLI”, ocorrido na baía de Campos, município de Campos de Goytacazes, Rio de Janeiro, em 29 de maio de 2017. (CPM).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Yegor Klimentko (Condutor da Rosa Marina), Adv. Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 110.379). **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz-Revisor, Sr. Juiz Attila Halan Coury, julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, porém exculpando-se o Comandante do navio daquilo do que foi acusado, pois não restou demonstrada a contribuição das suas ações e/ou omissões para o resultado do evento, no que foi acompanhado pelo Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz-Relator, Juiz Marcelo David Gonçalves, julgava o acidente da navegação, como decorrente da negligência do representado condenando à pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR e ao pagamento das custas, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, inciso VII da LOTM, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Júlio César Silva Neves, ambos vencidos.

**Nº 32.314/2018** – Fato da navegação, envolvendo o B/M “COMTE MORAES”, não inscrito, ocorrido nas proximidades do rio Tauaré, município de Mocajuba, Pará, em 07 de novembro de 2016. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Benedito Moraes Benacif (Proprietário) e Marcelo Benacif Santos (Condutor inabilitado), Adv. Dra. Cecília Castro Rodriguez (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, não acolhendo os termos da representação, e exculpando os representados daquilo que foram acusados na exordial da Douta Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, reportadas nos autos do IAFN: da responsabilidade do Proprietário do B/M “COMTE MORAES”, Benedito Moraes de Benacif, (art. 11 Condutor não habilitado) e art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania), e da responsabilidade do Condutor, Marcelo Benacif Santos, art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação).

**Nº 32.685/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a escuna “NETUNO II” e a traineira “LENINHA”, ocorrido nas proximidades da ilha da Bexiga, município de Paraty, Rio de Janeiro, em 06 de julho de 2017. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jair Iaque Junior (Condutor da escuna “NETUNO II”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Jair Iaque Júnior, Condutor da escuna "NETUNO II", acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de 300 (trezentas) UFIR, (que terá seu valor monetário atualizado em conformidade com a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo). Custas processuais na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, sem relação causal com o acidente da navegação em pauta, cometidas pelo Proprietário e Condutor da traineira "LENINHA", Ramiro de Oliveira Benedicto: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), art. 13, inciso III (não dispor a bordo dos tripulantes exigidos no TIE), art. 14, inciso I (não possuir rol de equipagem) e art. 19, inciso III (Título de Inscrição de Embarcação - TIE - vencido).

**Nº 28.962/2014** – Acidente e fato da navegação, envolvendo os B/M “ALIANÇA COM DEUS”, “COMTE FABIO I” e “ANJO GABRIEL”, ocorridos no porto Azelino, rio Matapi-Mirim, município de Santana, Amapá, em 18 de outubro de 2013. (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Enedino Campos de Sousa (Responsável pelo depósito irregular de combustível no porto Delta do Matapi) – Revel e Marisvaldo Lopes da Costa (Comandante do B/M “ALIANÇA COM DEUS”) – Revel – Adv. Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea “a”, e art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54 e, acolhendo os fundamentos da Douta Procuradoria Especial da Marinha, considerá-los como decorrentes da: (i) negligência de Enedino Campos de Sousa, na qualidade de Proprietário do depósito irregular de combustíveis no Porto Delta do Matapi, descumprindo às NR-10 e 20; (ii) negligência e imprudência de Marisvaldo Lopes da Costa, Comandante do B/M “ALIANÇA COM DEUS”, pois estava abastecendo a embarcação com grande quantidade de combustíveis em barris e carotes de forma irregular e inadequada contrariando à NORMAM-02/DPC, e considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes condenar: (i) o 1º representado à pena de multa de 5.000 (cinco mil) UFIR, com fundamento nos art. 58 (primeiro representado), art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX e §1º, art. 135, inciso II; e (ii) o 2º representado à pena de multa 1.000 (mil) UFIR com fundamento nos art. 121, inciso VII e §5º, art. 127, inciso II, §2º e art. 135, inciso II. As multas terão seus

valores monetários atualizados em conformidade com os parâmetros previstos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas proporcionais na forma da Lei. **Medidas preventivas e de segurança:** (i) oficial à CPAP, Agente da Autoridade Marítima, sobre a infração ao art. 22, inciso III, do RLESTA cometida por Francisco do Socorro Pereira da Costa, Proprietário do B/M “ANJO GABRIEL” e do B/M “COMTE FABIO I” ao transportar carga perigosa em desacordo com as normas; e (ii) remeter cópia do presente Acórdão à Superintendência de Fiscalização do Abastecimento da Agência Nacional de Petróleo e a Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário do Ministério Público do Trabalho, para adoção de medidas que julgarem cabíveis.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.849/2019** – Incidente, envolvendo o veleiro “CAPO ROSSO”, ocorrido cerca de 2 MN do município de Imbituba, Santa Catarina, em 14 de maio de 2019. (DelLaguna).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 33 a 35, face a não ocorrência de acidente ou fato da navegação previsto na Lei nº 2.180/54.

**Nº 34.073/2020** – Fato da navegação, envolvendo a L/M “MAIA BORGES”, ocorrido no rio Tapajós, município de Santarém, Pará, em 01 de janeiro de 2019. (CFS).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 83 a 86.

**Nº 32.870/2018** – Acidente da navegação, envolvendo os B/M “SÃO BARTOLOMEU V” e “OBIDENSE III”, ocorrido no rio Negro, nas proximidades da ilha do Marapatá, município de Manaus, Amazonas, em 22 de fevereiro de 2018. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 15, alínea “d”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** enviar cópia do presente Acórdão para conhecimento da CFAOC e da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 34.128/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a draga “PANTERA-I”, ocorrido no rio Paraná, município de Altônia, Paraná, em 13 de agosto de 2019. (DelGuaira).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial à Delegacia Fluvial de Guaíra a infração ao RLESTA, art. 13 em face do CTS incompleto (faltava a bordo no dia do acidente, um Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés).

Esteve presente a Sra. Gabriela Monteiro Lopes Bacêlo, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza.” Fez uso da mesma o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo e ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em São Sebastião, para ouvir testemunhas arroladas nos autos do Processo nºs 33.123/2019 e 33.739/2019, respectivamente, e o Sr. Juiz Júlio César Silva Neves que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Ceará para ouvir testemunha arrolada no Processo nº 33.450/2019, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM, o que foi aprovada, por unanimidade. Em ato contínuo, o Sr. Juiz-Presidente, disse: “e não havendo mais nenhum comentário, declaro encerrada a presente Sessão.”

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7499 de 15 de junho de 2021.....)

---

---

E nada mais havendo a tratar às 15h05min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7500ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 17 de junho de 2021 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h35min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “boa tarde.”

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

33.867/2020 e 33.895/2020 da Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 34.015/2020 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; e 31.980/2017 e 34.014/2020 do Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

### **REPRESENTAÇÕES**

**Nº 33.908/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o batelão “NOGUEIRA VII”, ocorridos no rio Mogiguaçu, município de Guataporá, São Paulo, em 06 de setembro de 2018. (CFTP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Frank Cesar Nogueira (Proprietário) e Odair Jesus de Souza (Condutor). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 34.123/2020** – Fato da navegação, envolvendo a balsa “PIABANHA”, ocorrido no porto 01 do município de Natividade da Serra, São Paulo, em 03 de setembro de 2019. (DelSSebastião).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Ferreira da Silva (Condutor do veículo a bordo). **Decisão:** recebida por unanimidade.

**Nº 33.657/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a plataforma “FPSO CAPIXABA”, de bandeira das Bahamas, ocorridos na baía do Espírito Santo, Espírito Santo, em 31 de julho de 2018. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dirk Christoffel Bester (Superintendente de manutenção) e Anderson de Azeredo Muniz (Supervisor de mecânica). **Decisão unânime:** não receber a representação e mandar publicar Nota para Arquivamento, pois a prova produzida no IAFN indica que o incêndio seria decorrente de um caso fortuito, não havendo responsabilidade dos tripulantes de manutenção na montagem da bomba.

### **JULGAMENTOS**

**Nº 29.698/2015** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/P “NITERÓI I” com pedras, ocorridos nas proximidades da ilha do Arvoredo, município de Florianópolis, Santa Catarina, em 02 de junho de 2014. (CPSC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Valmir Marcelo Farias Cardoso (Proprietário) e Ivanildo Flauzino da Silva Filho (Mestre), Adv. Dr. Celso Antônio Rodrigues (OAB/PR 43.659). **Decisão unânime:** julgar procedente a representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 145-146), considerando os acidentes e fato da navegação, tipificados nos artigos

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7500 de 17 de junho de 2021.....)

14, alínea “a” e 15, alínea “e”, ambos da LOTM nº 2.180/54 como decorrentes das condutas imprudentes e negligentes de Valmir Marcelo Farias Cardoso, na qualidade de Proprietário e de Ivanildo Flauzindo da Silva Filho, este na qualidade de Mestre, ambos do B/P “NITERÓI I”, e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso VII, 124, inciso IX, 127, e 139, inciso IV, alínea “d”, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao 1º representando a pena de multa de 300 (trezentas) UFIR e ao 2º representado a pena de multa de 100 (cem) UFIR (conforme estabelecido na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo). Custas processuais divididas proporcionalmente.

**Nº 31.616/2017** – Acidente da navegação envolvendo o B/M “AMAZÔNIA”, não inscrito, e sete dos seus ocupantes, ocorrido na orla fluvial de Abaetetuba, Pará, em 13 de fevereiro de 2016. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jedilson dos Santos da Silva (Comandante) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea “a”, como decorrente da imprudência do representado, Sr. Jedilson dos Santos da Silva, aplicando-lhe pena de repreensão e pena de multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, incisos III e IX e art. 139, inciso IV, alíneas “a” e “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais pelo representado.

**Nº 30.674/2016** – Acidente da navegação envolvendo a embarcação “FREYOUX”, de bandeira belizense, ocorrido nas proximidades da praia de Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2015. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ulysses de Araújo Moura (Comandante), Jefferson Duarte Moura (Marinheiro de convés) e Camorim Serviços Marítimos Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659). **Decisão:** por unanimidade quanto ao mérito e a pena dos 1º e 2º representados, e por maioria quanto à pena do 3º representado, nos termos do voto do Sr. Juiz-Relator, julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos representados, responsabilizando o Comandante por não adotar medidas para manutenção do navio em seu ponto de fundeio e o acompanhamento constante da posição do navio, o Marinheiro de Convés, por não manter o acompanhamento da posição do navio e a Armadora por permitir que o navio suspendesse para realização de teste de mar com tripulação incompleta, conforme promoção da Douta Procuradoria, e considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes condenar: (i) o MCB Ulysses de Araújo Moura à pena de multa de 200 (duzentas) UFIR; (ii) o MNC Jefferson Duarte Moura à pena de multa de 100 (cem) UFIR; e (iii) Camorim Serviços Marítimos Ltda. à pena de multa de 400 (quatrocentas) UFIR, todos com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX. As multas terão seus valores monetários atualizados, em conformidade com os parâmetros previstos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas para a terceira representada, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Júlio César Silva Neves e Fernando Alves Ladeiras. Em voto divergente, o Sr. Juiz-Revisor, Marcelo David Gonçalves, aplicava a terceira representada a pena de multa no valor de 4.000 (quatro mil) UFIR, no que foi acompanhado pelos Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Maria Cristina e Oliveira Padilha, como houve empate em relação a pena será aplicada a pena de menor valor, de acordo com o art. 164, do RIPTM.

Às 15h12min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h29min.

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 32.791/2018** - Acidente da navegação, envolvendo a L/M “FLIPPER XVII”, ocorrido no rio Monte Cabrão, município de Bertioga, São Paulo, em 23 de fevereiro de 2018. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Representação de Parte: Autora: Allianz Seguros S.A. Adv. Dr. Bruno Leite de Almeida (OAB/RJ 95.935). Representados: Jorge Ducca Neto (Condutor), Mary Elize de Almeida Claro (Proprietária) e José Roberto Rodrigues Ramos (Passageiro), Adv. Dra. Ana Eliza de Almeida Santos Ducca (OAB/SP 319.878). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7500 de 17 de junho de 2021.....)

2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo. Exculpar os representados Jorge Ducca Neto, Mary Elize de Almeida Claro e José Roberto Rodrigues Ramos.

**Nº 34.078/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a draga “PEARL RIVER”, de bandeira da Bélgica, ocorrido no terminal de containers TECON, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 05 de dezembro de 2018. (CPRS).

Com pedido de arquivamento da Procuradoria Especial da Marinha.

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 534 a 537. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, Agente da Autoridade Marítima, para solicitar à Autoridade Portuária um estudo e a definição de limites de distâncias mínimas em relação aos navios atracados, durante a passagem de navios pelo canal, em especial no Terminal do TECON, para prevenir incidentes como este em pauta e outros com maior gravidade.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.820/2019** – Acidente da navegação, envolvendo a plataforma “GAROUPA 1”, ocorrido na baía de Campos, campo de Garoupa 1, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 30 de março de 2019. (CPM).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, às fls. 108 a 111.

**Nº 33.985/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “GOLD STAR” e uma canoa sem nome, ocorrido no rio Amazonas, próximo ao município de Mazagão, Amapá, em 01 de março de 2019. (CPAP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, equiparado àqueles cujas circunstâncias não restaram apuradas com a necessária precisão, mandando arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 59 a 61).

**Nº 34.103/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o L/M “DENGO I”, ocorrido na baía Vitória, Espírito Santo, em 09 de março de 2019. (CPES).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “b” (avaria ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, fls. 60 a 63. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único, do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficial à Capitania dos Portos do Espírito Santo, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para tal), do RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontada nos autos do IAFN, da responsabilidade do Condutor e Proprietário da L/M “DENGO I”, Manoel Luiz Soares Bermudes.

**Nº 34.154/2020** – Acidente da navegação envolvendo a L/M “BEM ME QUER I”, ocorrido nas proximidades da praia de Ponta de Areia, município de Itaparica, Bahia, em 31 de janeiro de 2020. (CPBA).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7500 de 17 de junho de 2021.....)

---

---

Estiveram presentes a Sra. Daniella Schumacker Gasco Santos e a Sra. Raquel Corrêa Gonçalves Bragança, retém, Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. E não havendo nenhum tipo de comentário, agradeço a participação de todos, de nossas Procuradoras e a todos que nos assistem pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h05min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 17 de junho de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária





## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7501ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 22 de junho de 2021 (terça-feira).  
Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO,  
Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h35min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “eu declaro aberta a Sessão de nº 7.501 do dia 22 de junho de 2021, Sessão Presencial. Com muita satisfação eu cumprimento a todos, muito boa tarde, Sra. Juíza, Srs. Juízes, demais integrantes da Mesa e nossos Patronos que nos acompanham.”

Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### **INVERSÃO DE PAUTA**

#### **REPRESENTAÇÃO RECEBIDA**

**Nº 34.080/2020** – Acidente e fatos da navegação, envolvendo o B/P “TALHAMAR N”, ocorridos na praia Cassino, município do Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 06 de dezembro de 2018. (CPRS).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisora: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Maureci Luiz Costa (Mestre), Patrick Campelo Vergara (Chefe de máquinas) e LT Pescados LTDA-ME (Proprietária).

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

#### **REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

**Nº 34.049/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o bote “YTYCARA”, ocorridos na praia São Mateus, município de São Mateus, Espírito Santo, em 24 de novembro de 2018. (CPES).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelo Guimarães de Oliveira (Condutor).

**Nº 34.097/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo as L/M “RAIMUNDO” e “EXPRESS”, ocorridos no rio Paraná, município de Marilena, Paraná, em 16 de fevereiro de 2019. (DelPEpitácio).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Donizete Teixeira dos Santos (Proprietário de fato).

### **JULGAMENTOS**

#### **PEDIDO DE VISTA**

**Nº 32.689/2018** – Acidente da navegação, envolvendo a plataforma “FPSO CIDADE DE CAMPOS DE GOYTACAZES – MV-29”, de bandeira das Bahamas, ocorrido nas dependências do estaleiro BrasFELS, baía da Ilha Grande, localidade de Jacuecanga, município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 18 de março de 2017. (DelAREis).

Para julgamento das preliminares de ilegitimidade passiva e possível alteração do pólo passivo, arguidas por Sérgio Henrique Abreu Jorge Teixeira, Durvalino de Souza Ferreira e Marcio Roberto Cardoso Soaresini, e de cerceamento de defesa arguida por Harbrinder Singh Sandhu.

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sérgio Henrique Abreu Jorge Teixeira (Prático a bordo), Durvalino de Souza Ferreira (Prático a bordo) e Marcio Roberto Cardoso Soaresini (Prático a bordo), Adv. Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838) e Dra. Carmen Lucia Sarmiento Pimenta (OAB/RJ 145.837) e Harbrinder Singh Sandhu (Comandante), Adv. Dr. Samuel Carvalho Freitas Sigilião (OAB/RJ 140.702). Vista: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. **Decisão:** por maioria, nos termos do voto do Sr. Juiz-Relator, Sr. Juiz Júlio César Silva Neves, rejeitar as preliminares suscitadas pelos representados Sérgio Henrique Abreu Jorge Teixeira, Durvalino de Souza Ferreira, Marcio Roberto Cardoso Soaresini e

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7501 de 22 de junho de 2021.....)

Harbrinder Singh Sandhu, no que foi acompanhado pelo Srs. Juízes Attila Halan Coury, Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Em voto divergente, o Sr. Juiz-Revisor, Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, acatava a preliminar suscitada pela defesa dos três primeiros representados e encerrava o processo sem julgamento do mérito por falta de justa causa, na forma do art. 395, III, do Código de Processo Penal, de aplicação subsidiária nos procedimentos dessa Corte Marítima, no que foi acompanhado pelo Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, sendo ambos vencidos.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 32.722/2018** – Fato da navegação, envolvendo a balsa “FB-17” e uma motocicleta, ocorrido durante o embarque de veículos, na travessia Guarujá-Santos, município de Guarujá, São Paulo, em 27 de dezembro de 2017. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Samuel Osvaldo Braz (Comandante), Adv. Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673). **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente da negligência do representado, MCB Samuel Osvaldo Braz, aplicando-lhe penas cumuladas de repreensão e multa no valor de 300 (trezentas) UFIR, pena pecuniária a ser atualizada na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais pelo representado.

**Nº 31.796/2017** – Acidente e fatos da navegação, envolvendo o comboio formado pelos R/E “JARDESON VI” e “ANDRIA LUIZA” com as balsas “AC II”, “SANTA VITÓRIA I” e “NB I”, com vítima, ocorridos no rio Madeira, município de Humaitá, Amazonas, em 02 de setembro de 2016. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nilson Cordeiro de Araujo (Comandante e Responsável pelo comboio) – Revel e Edilson Cordeiro de Araujo (Responsável pelo comboio) – Revel – Adv. Dra. Maria Dione Bentes Diniz (OAB/AM 6.107). **Decisão unânime:** julgar os acidentes e os fatos da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a" (colisão, abalroamento e naufrágio), e art. 15, alíneas "a" (deficiência de equipagem e má aparelhamento) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos representados, Nilson Cordeiro de Araujo, Comandante e corresponsável pelo comboio, e Edilson Cordeiro de Araujo, corresponsável pelo comboio, acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuantes, com fulcro nos artigos 58, 124, incisos I e IX, 127, 139, inciso IV, alínea "d", e 143, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, excepcionalmente, não lhes aplicar qualquer das penas elencadas no art. 121, da citada Lei, tendo em vista que o resultado da infração os atingiu de forma tão grave que se torna desnecessária a aplicação de qualquer pena administrativa, como requerido pelo órgão acusador. Isentos das custas processuais.

Às 15h11min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h19min.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 28.641/2014** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o B/M “SOUZA PACHECO”, ocorridos no igarapé do Chicó, município de Novo Airão, Amazonas, em 13 de outubro de 2013. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Ivo Moraes Rodrigues (Condutor não habilitado) – Revel – Adv. Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU-RJ), Clóvis Farias da Silva (Proprietário) – Revel e Francisco Ferreira de Oliveira (Afretador) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados no art.14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imperícia do primeiro representado, Francisco Ivo Moraes Rodrigues ao assumir o comando da embarcação sem possuir habilitação para tal, e da negligência dos segundo e terceiro representados, Clóvis Farias da Silva (Proprietário) e Francisco Ferreira de Oliveira (Afretador) ao permitir que a embarcação navegasse com pessoas a bordo incluindo crianças, com reservatório de óleo adaptado, sem extintores de incêndio, e sendo conduzida por pessoa não habilitada, acolhendo os fundamentos apresentados pela Douta Procuradoria e, considerando as

circunstâncias e consequências do acidente e a atenuante relatada, condená-los à pena de multa de 400 (quatrocentas) UFIR para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º. As multas terão seus valores monetários atualizados em conformidade com os parâmetros previstos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Sem custas ao primeiro representado, devido ao pedido de gratuidade da Defensoria Pública da União e com custas divididas na forma da Lei para os demais representados. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial à Capitania Fluvial de Santarém (local de inscrição), Agente da Autoridade Marítima, a infração ao art.16, inciso I, do RLESTA e as providências necessárias para formalizar a transferência de propriedade da embarcação.

**Nº 32.349/2018** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o saveiro “TALMIDIM I”, ocorridos na barra da foz do rio Cachoeira, município de Ilhéus, Bahia, em 26 de julho de 2017. (DeIlheus).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Paulo César Nascimento Silva (Proprietário) – Revel e Joedson Rodrigues Conceição da Silva (Mestre inabilitado), Adv. Dra. Dione da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a” e art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, exculpando os representados, Paulo César Nascimento Silva e Joedson Rodrigues Conceição da Silva, mandando arquivar os autos do processo. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus as infrações ao RLESTA: art. 11 – contratar tripulantes sem habilitação para operar a embarcação, cometida por Paulo César Nascimento Silva, e art. 11 – conduzir embarcação sem habilitação para operá-la, cometida por Joedson Rodrigues Conceição da Silva, mandando arquivar os autos do processo.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 34.046/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “MARANATA II”, ocorrido na área de aproximação da ilha Grande, município de Paraty, Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2018. (CPRJ).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua manifestação às fls. 83 a 89, considerando o acidente da navegação em apreço, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

**Nº 34.079/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o bote “IVANSUL”, ocorrido na área de aproximação da ilha Tamboretas, município de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 14 de outubro de 2019. (DeLSFSul).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os presentes autos, como requerido pela Douta procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua promoção de fls. 66 e 67, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar.

**Nº 33.562/2019** – Fato da navegação, envolvendo o B/M sem nome, ocorrido no rio Mutuacá, município de Curalinho, Pará, em 12 de agosto de 2018. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM, e de acordo com o previsto no art. 143, 2ª parte, da LOTM e na Resolução nº 50/2020, deste Tribunal Marítimo.

**Nº 34.231/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o veleiro “ULL-VIU”, ocorrido na área de aproximação da praia da Vila, município de Imbituba, Santa Catarina, em 01 de outubro de 2019. (DeLaguna).

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7501 de 22 de junho de 2021.....)

---

---

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 34.122/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “ITAPEMA I”, ocorrido no píer da DERSA, município de Guarujá, São Paulo, em 19 de agosto de 2018. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Esteve presente o Sr. Francisco José Siqueira Ferreira, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza.” Fez o uso da mesma o Sr. Juiz Júlio César Silva Neves que requereu autorização para Delegação de Atribuições de Instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Espírito Santo para ouvir testemunha arrolada nos autos do Processo nº 32.388/2018, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e do Título III, do Capítulo VII, da Seção III, do RIPTM, o que foi aprovada, por unanimidade. E não havendo mais nenhum comentário, foi encerrada a presente Sessão.

E nada mais havendo a tratar às 15h56min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7502ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 24 de junho de 2021 (quinta-feira), realizada por meio de videoconferência, em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 11 do Ato Normativo nº 2/TM, de 23 de março de 2020 (e-DTM nº 29, de 24MAR2020, p.19-23), alterado pelo Ato Normativo nº 3/TM, de 07 de abril de 2020 (e-DTM nº 35, de 07ABR2020), e na Portaria nº 20/TM, de 08 de abril de 2020 (e-DTM nº 36, de 08ABR2020). A Sessão foi acessada/acompanhada pela internet, no link [www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia](http://www.marinha.mar.mil.br/tm/?q=videoconferencia).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Disse o Sr. Juiz-Presidente: “Boa tarde, Srs. Juízes, Sra. Juíza, Sras. Procuradoras, e a todos aqueles que nos assistem pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube.”

Foi aberta a Sessão.

Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

30.788/2019, 31.729/2017, 33.853/2019 e 33.872/2020 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 31.498/2017, 31.682/2017, 31.743/2017, 31.949/2017, 32.064/2017, 32.126/2017, 33.655/2019, 33.843/2019 e 33.877/2020 do Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; e 25.280/2010 (Embargos de Declaração), 32.105/2017, 32.328/2018, 32.439/2018, 32.885/2018, 33.432/2019, 34.018/2020 e 34.059/2020 do Sr. Juiz Júlio César Silva Neves.

### **REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

**Nº 34.000/2020** – Fato da navegação, envolvendo a moto aquática “ANANDA”, com vítima fatal, ocorrido na represa Billings, Riacho Grande, município de São Bernardo do Campo, São Paulo, em 16 de maio de 2019. (CPSP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jefferson Duque Patriarcha (Condutor inabilitado) e Carlos Eduardo Aires (Proprietário).

**Nº 34.077/2020** – Acidente e fato da navegação, envolvendo o N/M “FLAG ZANNIS”, de bandeira da Grécia, e o “NALINEE NAREE”, de bandeira da Tailândia, ocorridos no terminal Bungue, município de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 07 de novembro de 2018. (CPRS).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nikolaos Kourtis (Comandante do N/M “FLAG ZANNIS”) e Clarito Verunque (segundo Imediato do N/M “FLAG ZANNIS”).

### **JULGAMENTOS**

**Nº 29.618/2015** – Acidente da navegação, envolvendo o B/M “NÉLIO CORRÊA” e o ferry boat “SAN MARINO II”, ocorrido no canal de Carnapijó, município de Barcarena, Pará, em 22 de julho de 2014. (CPAOR).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ludivaldo Lázaro Rodrigues de Souza Santos (Comandante do B/M “NÉLIO CORRÊA”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar procedente a representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (Fls. 189-192), considerando o acidente da navegação, tipificado no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Ludivaldo Lázaro Rodrigues de Souza Santos, na condição de Comandante do B/M “NÉLIO CORRÊA” e, considerando as circunstâncias, consequências e atenuante, com fulcro nos artigos 58, 121, inciso VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, alínea

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7502 de 24 de junho de 2021.....)

“d”, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, aplicar-lhe à pena de multa de 200 (duzentas) UFIR (conforme a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo). Custas processuais na forma da Lei.

**Nº 30.936/2016** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a jangada “BELA JACKIE I” e o bote “EXPRESSO AZUL”, ocorridos nas proximidades da ilha de Gigoia, município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 2016. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alceir Moura Batista (Proprietário do bote “EXPRESSO AZUL”) e Adão Gomes de Oliveira (Condutor inabilitado do bote “EXPRESSO AZUL”), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência e imperícia do representado, Condutor, condenando-o à pena de repreensão, isento de custas na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, incisos I e VII, da LOTM, e da imprudência do Proprietário, condenando-o à pena de 500 (quinhentas) UFIR e ao pagamento integral das custas.

**Nº 31.647/2017** – Acidente da navegação, envolvendo os ferry boat “FB 10” e “FB-28”, ocorrido na travessia de balsas entre os municípios de Santos e Guarujá, São Paulo, em 15 de outubro de 2015. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lindomar dos Santos (Comandante do ferry boat “FB 10”), Advs. Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859) e Dra. Juliana de Oliveira Andrade (OAB/SP 412.636). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, como decorrente da imprudência do representado, condenando-o à pena de repreensão e ao pagamento das custas, na forma dos arts. 14, alínea “a” e 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

**Nº 32.231/2018** – Acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “REBELO XXXVIII” e balsa “LUMPSUM” e o B/P “LADY DAYANE” (ex “2 IRMÃS IV”), ocorrido no rio Solimões, nas proximidades da comunidade do Câmera, município de Coari, Amazonas, em 20 de novembro de 2016. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Adelino Ferreira Lima (Condutor do B/P “LADY DAYANE”, ex “2 IRMÃS IV”), Adv. Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Adelino Ferreira Lima, Condutor e Proprietário do B/P “LADY DAYANE” (ex “2 IRMÃS IV”), acolhendo os termos da representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e com fulcro nos artigos 58, 121, inciso I, 124, incisos I e IX e 127, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, considerando as circunstâncias e consequências, acolhendo, em parte, os argumentos da defesa patrocinada pela Douta Defensoria Pública da União, tendo em vista a destruição do barco de pesca do representado, aplicar-lhe a pena de repreensão. Isento das custas processuais, como requerido por sua defesa. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/94, oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, Agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, apontadas nos autos, da responsabilidade de Adelino Ferreira Lima, Condutor e Proprietário do B/P “LADY DAYANE” (ex “2 IRMÃS IV”): art. 11 (conduzir embarcação e contratar tripulante sem habilitação) e art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania).

Às 14h57min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h09min.

#### **CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 31.993/2017** – Acidente da navegação, envolvendo a L/M “DIJAN I”, com vítima fatal, ocorrido no rio Sergipe, município de Aracaju, Sergipe, em 28 de maio de 2017. (CPSE).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josival Antônio Lima da Silva (Proprietário e Condutor) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, como decorrente da imprudência do representado, Arrais Amador e Motonauta Josival Antônio Lima da

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7502 de 24 de junho de 2021.....)

Silva, aplicando-lhe penas cumuladas de repreensão e multa no valor de 1.000 (mil) UFIR, pena pecuniária a ser atualizada na forma da Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, com fulcro no art. 121, incisos I e VII c/c art.124, incisos I e VIII e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais pelo representado.

**Nº 30.697/2016** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a draga “PRIMAVERA II BG”, ocorridos nas proximidades do terminal de Belmonte, Bahia, em 01 de dezembro de 2015. (DelPSeguro).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Macio Rodrigues Cabral (Condutor) e B & G Engenharia Ltda. (Proprietária), Adv. Dr. Ricardo Barros Brum (OAB/ES 8.793), Dr. Leonardo Nunes Marques (OAB/ES 9.579), Dr. Rodolfo Santos Silvestre (OAB/ES 11.810) e Dra. Cristina Barros Brum Braga (OAB/ES 28.568). **Decisão unânime:** julgar o acidente e o fato da navegação, capitulado no art.14, alínea “a” e 15, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da: (i) imperícia de José Macio Rodrigues Cabral, Condutor da draga “PRIMAVERA II BG”, pois faltou-lhe a habilidade necessária para adotar velocidade e o rumo apropriados às circunstâncias que se apresentavam, a fim de manter a estabilidade da embarcação, condenando-o à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I; e (ii) negligência da B & G Engenharia Ltda., Proprietária da embarcação, ao permitir a operação da draga em local inapropriado, fora da sua área de navegação, descumprindo o inciso 5, alínea “a”, do item 0104, da NPCP-BA e item 0605 da NORMAM-02/DPC; e, ainda, a inobservância de medidas de precaução previstas no item 0336 e anexo 6-N da NORMAM-02/DPC, condenando-a à pena de repreensão e multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR, com fundamento no art.121, incisos I e VII, art. 124, inciso IX e §1º. A multa terá seu valor monetário atualizado, em conformidade com os parâmetros previstos na Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo. Custas para a 2ª representada.

**Nº 31.994/2017** – Acidente da navegação envolvendo as barcasas “RIO TAQUARI” e “DONA ZITA”, ocorrido no rio Mossoró, nas proximidades do município de Grossos, Rio Grande do Norte, em 10 de novembro de 2016. (CPRN).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson da Silva Melo (Condutor da barcaça “RIO TAQUARI”), Adv. Dr. Francisco Antônio de Macedo (OAB/RJ 16.104) e Antônio Geová Ferreira (Condutor da barcaça “DONA ZITA”) – Revel. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de Antônio Geová Ferreira, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I da Lei nº 2.180/54 e exculpar o representado Edson da Silva Melo. Custas processuais na forma da Lei.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.924/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o bote “BERNARDO MAR”, ocorrido na área de aproximação da praia de Itaparica, município de Vila Velha, Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2019. (CPES).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea “b”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e mandar arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 148 a 153). **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a Capitania dos Portos do Espírito Santo para que diligencie a respeito da infração cometida pelo Sr. Hugo Nunes Dias, Proprietário de fato da embarcação “BERNARDO MAR”, prevista no art. 7º, do RLESTA, pois como adquirente, Proprietário de fato da embarcação, deixou de providenciar a transferência de propriedade dentro do prazo legal.

**Nº 33.933/2020** – Fato da navegação, envolvendo o bote “TELDEMAR”, com vítima, ocorrido em alto mar 16,5 MN do porto de Mucuripe, município de Fortaleza, Ceará, em 16 de setembro de 2019. (CPCE).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** mandar arquivar os autos, como requerido pela

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7502 de 24 de junho de 2021.....)

Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 117 a 121, considerando o fato da navegação, tipificado no artigo 15, alínea "e", da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 2.180/54), equiparado àqueles de origem indeterminada. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial a Capitania dos Portos do Ceará, acerca das infrações praticadas pelo POP Francisco Ferreira da Silva prevista no art. 7º, do RLESTA, que na condição de Adquirente, Proprietário de fato da embarcação deixou de providenciar a transferência de propriedade dentro do prazo legal; a praticada pelo POP João Ribeiro da Costa prevista no art. 12, inciso III, do RLESTA, na condição de Mestre da embarcação, portava a documentação relativa à habilitação desatualizada, e a ambos a prevista no art. 11, do RLESTA na condição de Proprietário e Mestre da embarcação, respectivamente, por conduzir embarcações ou contratar tripulantes sem habilitação para operá-la.

**Nº 34.150/2020** – Acidente da navegação, envolvendo o L/M “SEQUELA”, ocorrido na marina Porto Real, Conceição de Jacareí, município de Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 02 de julho de 2019. (DelItacuruçá).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o IAFN, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

**Nº 34.244/2020** – Fato da navegação, envolvendo o B/M “DEUS PROVERÁ”, ocorrido no rio Aramá, município de Anajás, Pará, em 20 de junho de 2019. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do Condutor e Proprietário da embarcação, José Carlos Cristo da Silva. Porém, de acordo com o previsto no art. 143, 2ª parte, da LOTM e na Resolução nº 50/2020, deste Tribunal Marítimo, mandar arquivar os autos. **Medidas preventivas e de segurança:** oficial à CPAOR, Agente da Autoridade Marítima, para a necessidade de regularização da embarcação (inscrição, habilitação e cobertura de eixo).

**Nº 34.090/2020** – Acidente da navegação, envolvendo a ferry boat “FB-27”, ocorrido durante a travessia entre Santos e Guarujá, município de Santos, São Paulo, em 11 de julho de 2018. (CPSP).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Estiveram presentes a Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro e a Sra. Raquel Corrêa Gonçalves Bragança, retém, Representantes da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: “palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. Peço para que todos permaneçam na sala por mais alguns minutos para tratarmos de assuntos administrativos. E não havendo nenhum comentário, agradeço a participação de todos e àqueles que nos acompanharam pelo canal do Tribunal Marítimo no YouTube. Declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 15h55min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária





## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7503ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 29 de junho de 2021 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretário do Tribunal, o Capitão-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

31.727/2017 e 31.830/2017 do Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 32.184/2018 e 34.052/2020 do Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; e 28.705/2014, 28.998/2014, 29.166/2014, 29.560/2015, 30.831/2016, 33.340/2019, 34.063/2020, 34.074/2020 e 34.206/2020 do Sr. Juiz Attila Halan Coury.

### **REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**

**Nº 33.592/2019** – Acidente e fato da navegação, envolvendo a L/M “MACURANY”, ocorridos no terminal hidroviário flutuante IP-4, município de Urucurituba, Amazonas, em 08 de outubro de 2018. (CFAOC).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Gilberto Menezes da Fonseca Júnior (Chefe de Máquinas) e Raimundo Gilberto Menezes da Fonseca (Comandante).

**Nº 34.087/2020** – Fatos da navegação, envolvendo a moto aquática “PREGO I”, com vítimas sendo uma fatal, ocorridos na represa de Nazaré Paulista, município de Nazaré Paulista, São Paulo, em 03 de fevereiro de 2019. (CPSP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Augusto Camboim (Proprietário).

### **JULGAMENTOS**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Nº 30.937/2016** - Acidente da navegação envolvendo os N/M "STARNAV DRACO", "MILAN TIDE" e "UP RUBI", ocorrido no porto do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2015. (CPRJ). Embargos de Declaração, interposto em 12 de abril de 2021. Embargante: Amarildo Araujo da Silva (Comandante do N/M "STARNAV DRACO"), Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcus Vinícius de Oliveira Prado (Imediato e Oficial de manobra do N/M "STARNAV DRACO"), Adv. Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673) e Amarildo Araujo da Silva (Comandante do N/M "STARNAV DRACO"), Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402).

**Decisão unânime:** conhecer do recurso de Embargos de Declaração apresentado por Amarildo Araujo da Silva, Comandante do navio de apoio marítimo “STARNAV DRACO”, nos autos do Processo nº 30.937/2016, contra o Acórdão de fls. 269 a 275, para lhe negar provimento, por não haver as alegadas obscuridades e omissões, mantendo na íntegra o Acórdão atacado.

#### **EMBARGOS INFRINGENTES**

**Nº 31.094/2016** - Acidente da navegação, envolvendo o N/M "ARENDAL SPIRIT", de bandeira das Bahamas, e a plataforma "PETROBRAS 48", de bandeira do Panamá, ocorrido no campo de Caratinga, bacia de Campos, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 2015. (CPM). Embargos Infringentes nº 00038/2021, opostos em 04 de dezembro de 2020. Embargante: Bjarne Olsen (Comandante do N/M "ARENDAL SPIRIT"), Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bjarne Olsen (Comandante do N/M "ARENDAL SPIRIT") e Jorge Luís Pereira (Operador de gangway/guindaste do N/M "ARENDAL SPIRIT"), Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562). **Decisão unânime:** conhecer o presente recurso de Embargos Infringentes, posto que tempestivo e formalmente cabível, para lhe negar provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão ora atacado de fls. 419 a 426, pelos seus próprios fundamentos.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 31.687/2017** - Acidente da navegação, envolvendo o N/M "MR SIRIUS", de bandeira do Chipre, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do fundeadouro nº 03 de Fazendinha, município de Macapá, Amapá, em 31 de agosto de 2016. (CPAP).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Horizon C. Rosell (Segundo Oficial de Náutica), Adv. Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação como negligência do representado condenando-o à pena de repreensão, isento da custa, na forma dos arts. 14, alínea "a" e 121, inciso I, da LOTM.

Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciado às 15h14min.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA**

**Nº 30.391/2016** - Acidente da navegação, envolvendo o N/M "ALMIRANTE DO MAR", ocorrido no rio Pará, banco do Siriri, município de Breves, Pará, em 15 de abril de 2015. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jesus de Nasare Alves de Sousa (Imediato) – Revel, Raimundo Nonato Ribeiro de Oliveira (Contramestre) – Revel – Adv. Dr. Pedro Wagner Assed Pereira (DPU/RJ) e Jaime Iberê da Silva Moura (Comandante), Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não devidamente apuradas, exculpando Jesus de Nasare Alves de Sousa, Raimundo Nonato Ribeiro de Oliveira e Jaime Iberê da Silva Moura, mandando arquivar os autos. **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar a Diretoria de Portos e Costas para que estude a possibilidade de obrigar embarcações aptas ao transporte de passageiros e carga com mais de 500AB que trafegam pela região Amazônica que, além dos demais equipamentos auxiliares à navegação obrigatórios, sejam dotadas de GPS, para que em situações extremas como aquela observada nesses autos, de navegação pelo estreito do Boiçu à noite e sob chuva, com dificuldade de localização dos sinais luminosos que não estariam funcionando, como disseram as testemunhas, trafeguem com mais segurança.

**Nº 29.762/2015** - Acidente da navegação, envolvendo o veleiro "HELEILYS I LE ROI BLEU", de bandeira da França, ocorrido nas proximidades de Recife de Coroa Alta, município de Santa Cruz Cabrália, Bahia, em 18 de novembro de 2014. (DelPSeguro).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Tebboune Djamel-Dine (Comandante) – Revel – Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia de Tebboune Djamel-Dine e, considerando as consequências do acidente e a atenuante relatada, condená-lo à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 139, inciso IV, alínea "d". Custas na forma da Lei.

**Nº 33.165/2019** - Acidente da navegação, envolvendo as motos aquáticas "AARGOLO" e "BEBELA E LANA", ocorrido próximo a marina do Lake Side, lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 01 de setembro de 2018. (CFB).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wilson Sampaio Sahade Filho (Condutor da moto aquática "AARGOLO"), Adv. Dr. Lecir Manoel da Luz (OAB/DF 1.671) e João Ribeiro da Silva Neto (Condutor da moto aquática "BEBELA E LANA"), Adv. Dra. Isabel Se Oh (OAB/DF 60.687). **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54 como decorrente de imprudência de Wilson Sampaio Sahade Filho e João Ribeiro da Silva Neto, condenando-os à pena de repreensão e multa no valor de 200 (duzentas)

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7503 de 29 de junho de 2021.....)

UFIR, de acordo com a Resolução nº 51/2020 do Tribunal Marítimo e o art. 121, inciso I e VII da Lei nº 2.180/54. Pagamento das custas processuais igualmente divididas, na forma da Lei.

**PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 67, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 33.244/2019** - Acidente da navegação, envolvendo a barcaça "TITANIC IX", ocorrido no terminal marítimo Inácio Barbosa, município de Barra dos Coqueiros, Sergipe, em 24 de setembro de 2018. (CPSE).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** não receber a representação de autoria da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM (fls. 70 a 74) contra Wesley de Oliveira Rodrigues por entender que o fato da navegação decorreu de provável culpa exclusiva da própria vítima e sejam arquivados os presentes autos, na forma do art. 67, §3º do Regimento Interno Processual deste Tribunal (RIPTM). **Medidas preventivas e de segurança:** oficiar à Capitania dos Portos de Sergipe acerca das infrações cometidas pelo MCB Roberto Santos Silva, na condição de Comandante da embarcação, previstas nos art. 24, por ter deixado de comunicar à Autoridade Marítima o acidente da navegação, bem como o art. 28, inciso II, por ter utilizado uma embarcação para desembarcar a vítima para atendimento médico, sem apresentar as condições necessárias de segurança da navegação, em face do seu mal estado de conservação, ambos do RLESTA.

**PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

**Nº 34.095/2020** - Acidente da navegação, envolvendo o bote "PUMA 500", com vítima fatal, ocorrido no rio Paranaíba, município de Ipiacaú, Minas Gerais, em 05 de junho de 2019. (CFTP).

**Relatora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, previsto no artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, determinando o arquivamento dos autos, conforme disposto no artigo 107, do C.P.B. c/c art. 67 do C.P.P.B, como requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, em sua manifestação de fls. 82 a 84.

**Nº 34.007/2020** - Acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E "EUGÊNIO" com a balsa "CÉLIA I", ocorrido no rio Madeira, próximo a ponte sobre o rio Madeira/Abunã, município de Porto Velho, Rondônia, em 07 de fevereiro de 2019. (CFPV).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha – PEM, de fls. 76 a 78.

**Nº 34.146/2020** - Fato da navegação, envolvendo a plataforma "PETROBRAS XXXIII, com vítima, ocorrido na baía de Campos, Campos de Marlim, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 06 de abril de 2019. (CPM).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, acidente pessoal a bordo decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Esteve presente a Sra. Denise Martha Gonçalves de Luces Fortes, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: "antes de abrir a palavra, eu gostaria de submeter à aprovação do Colegiado uma Resolução, a ser numerada, que institui e cria procedimento para remessa dos Acórdãos e peças dos autos aos órgãos de ação, sempre que constatada a ocorrência de acidentes e fatos da navegação, consubstanciados no vazamento, incêndio, explosões e exposição a risco, decorrentes do armazenamento e abastecimento de combustíveis de embarcações executado de forma irregular." Foi aprovada, por unanimidade, por esta Corte Marítima. Em ato contínuo, disse o Sr. Juiz-Presidente: "palavra aberta aos Srs. Juízes e a Sra. Juíza. Não havendo nenhum comentário, agradeço a

(Continuação da Ata da Sessão Ordinária nº 7503 de 29 de junho de 2021.....)

---

participação de todos, e peço que permaneçam, em Plenário, por mais dois minutos para tratarmos de assuntos administrativos, eu declaro encerrada a presente Sessão.”

E nada mais havendo a tratar às 16h, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretário.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2021.

**WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO**  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

No impedimento de:

**ANA PAULA BEZERRA DA SILVA**  
Secretária  
**PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR**  
Capitão-Tenente (T)  
Diretor da Divisão Judiciária



## TRIBUNAL MARÍTIMO

Ata da 7497ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 08 de junho de 2021 (terça-feira).

Presidência do Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Secretária do Tribunal, a Bacharel ANA PAULA BEZERRA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Srs. Juízes NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO (Vice-Presidente), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, ATILA HALAN COURY e JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES.

Foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

### REPRESENTAÇÕES

Nº 34273/2020 - Fato da navegação, envolvendo o N/M “ELPIS”, de bandeira da Libéria e o N/M “PANAFRICAN”, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no ponto de fundeio dos Terminais Fluviais do Brasil S/A, município de Itaqui, Amazonas, em 16 de abril de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Thiago de Azevedo Melo Serra (Prático do N/M "PANAFRICAN"). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34279/2020 - Fato da navegação, envolvendo o N/M “AMAZON CHIETAIN”, de bandeira do Chipre, ocorrido na Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), em 13 de março de 2019. (CPRJ).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pureza Serviços Eireli (Empresa contratada para auxiliar na retirada do óleo combustível nos tanques). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34335/2020 - Fato da navegação, envolvendo a lancha “R ELAXA”, ocorrido no Balneário Camburiú, entre as praias de Taquaras e Laranjeiras, Santa Catarina, em 9 de fevereiro de 2019. (Delltajai).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Júlio Neves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sérgio dos Santos (Condutor da L/M “R ELAXA”). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34371/2020 - Acidente da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “VALDIR MASUTTI”, com as barcas “HERMASA A” e “AMAGGI 44” com a L/M “ISAAC PERES”, ocorrido na margem esquerda do rio Amazonas, próximo ao município de Itacoatiara, Amazonas, em 25 de julho de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.** Revisor: Sr. Juiz Attila Halan Coury. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Donato Palheta Nogueira (Comandante do comboio). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34316/2020 - Fato da navegação, envolvendo o B/P “ELDADE”, com vítima, ocorrido a 40 MN da ilha de Santana, município de Macaé, Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 2019. (CPM).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina

Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josuel da Rocha Correa (Coproprietário), Josias da Rocha Correa (Coproprietário), Jorge da Rocha Correa (Mestre) e Luciano Conceição Silva (Tripulante não habilitado). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34365/2020 - Fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelos R/E “EDL XV” e o R/E “EDL XXIII” com as balsas “XVII”, “EDL XIX” e “EDL XXVIII”, ocorrido no rio Paraná do Madeira, município de Borba, Amazonas, em 5 de setembro de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João Carlos de Oliveira da Silva (Chefe de máquinas do comboio). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34372/2020 - Fato da navegação, envolvendo a moto aquática “FIT”, ocorrido no rio São Francisco, próximo ao município de Pão de Açúcar, Alagoas, em 15 de novembro de 2019. (CPAL).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Brunno Juciano Vitor de Oliveira (Proprietário e Condutor ). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34369/2020 - Fato da navegação, envolvendo o comboio formado pelo R/E “B 222” e as balsas "E-241", "T-238", "CNA-230" e "CNA-202", ocorrido próximo ao município de Novo Aripuanã, Amazonas, em 1º de março de 2019. (CFAOC).

**Relatora: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Rocha Criado (Comandante do Comboio). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34442/2021 - Acidente da navegação, envolvendo a catraia sem nome, ocorrido próximo à ilha dos Frades, baía de Todos os Santos, Bahia, em 22 de setembro de 2019. (CPBA).

**Relator: Sr. Juiz Nelson Cavalcante.** Revisor: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ailton José Barbosa (Proprietário de Fato). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34256/2020 - Fato da navegação, envolvendo os botes “TATI V” e “N2J”, ocorrido no rio Correntes, município de Sonora, Mato Grosso, em 16 de março de 2019. (CFMT).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Bartolomeu Pereira da Silva (Condutor não habilitado do Bote "TATI V"), Cícero dos Santos Vicente (Proprietário do bote "TATI V"). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34276/2020 - Fato da navegação, envolvendo o R/E “FERDINANDO PAGOT”, ocorrido no rio Amazonas, em frente ao Estaleiro da Hermasa, na cidade de Itacoatiara, Amazonas, em 18 de novembro de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Hermasa Navegação da Amazonia S/A (Responsável pelo estaleiro onde era realizada a manutenção). **Decisão unânime:** não receber a representação e publicar Nota para Arquivamento. **Medida preventiva e de segurança:** oficiar a CFAOC, Agente da Autoridade Marítima, com informação à DPC, para proceder o devido processo administrativo de autuação com relação a indiciada, nos termos previstos no capítulo 4 da NORMAM-07/DPC. Manter a DPC informada sobre o andamento do processo e remeter àquela Diretoria Especializada o presente IAFN e os vídeos nele acostados.

Nº 34461/2021 - Acidente da navegação, envolvendo a L/M “AZURRA” e a moto aquática "SP II", ocorrido no canal da Conga, município de Porto alegre, Rio Grande do Sul, em 16 de setembro de 2018. (CPRS).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Michel Santos dos Santos (Proprietário de fato da moto aquática "SP II"). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34297/2020 - Fato da navegação, envolvendo a moto aquática "PEPO II", ocorrido na barragem de Guatambú, município de Guatambú, Santa Catarina, em 15 de novembro de 2019. (CPSC).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisor: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Anderson da Silva Longhinotti (Proprietário). **Decisão:** recebida por unanimidade.

Nº 34327/2020 - Fato da navegação, envolvendo o veleiro "PIRANHAS", ocorrido no rio São Francisco, município de Piranhas, Alagoas, em 29 de dezembro de 2019. (CPAL).

**Relator: Sr. Juiz Júlio Neves.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Município de Piranhas (Proprietário). **Decisão:** recebida por unanimidade.

### **PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:**

Nº 34254/2020 – Fato da navegação, envolvendo uma canoa sem nome, ocorrido no alagado de Vista Alegre, município de Saudade do Iguaçu, Paraná, em 3 de novembro de 2019 (CFRP).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima fatal, Celso Correia Mendes, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 34269/2020 – Fato da navegação, envolvendo o bote "NOROESTE", ocorrido no rio Dourados, no município de Lins, São Paulo, em 12 de novembro de 2019. (CFTP).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. **Medidas preventivas e de segurança:** com fulcro no parágrafo único do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, Agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade do Proprietário do bote "NOROESTE", Andre Luis Monteiro Paredes: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação) e art. 16 (falta de transferência de propriedade na Capitania).

Nº 34277/2020 – Fato da navegação, envolvendo a L/M "LANA RAFAELLA IV", ocorrido no rio Amazonas, próximo à vila do Jutuarana, município de Manaus, Amazonas, em 6 de outubro de 2019. (CFAOC).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 34287/2020 – Fato da navegação, envolvendo a L/M "MINDUZA", ocorrido próximo à marina Bahia Marina, baía de Todos os Santos, município de Salvador, Bahia, em 20 de setembro de 2019. (CPBA).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação,

tipificado no art. 14, alínea “a” (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 34305/2020 – Fato da navegação, envolvendo o catamarã "BOM JESUS II", ocorrido no furo do Capim, próximo ao município de Abaetetuba, Pará, em 22 de maio de 2019. (CPAOR).

**Relator: Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.** Revisora: Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, alíneas “a” (varação) e “b” (avaria de máquinas), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 34318/2020 – Fato da navegação, envolvendo o bote "DIPE ANJO", ocorrido no rio Pardo, município de Bataguassu, Mato Grosso do Sul, em 7 de setembro de 2019. (CFPN).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente/fato da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos.

Nº 34325/2020 – Fato da navegação, envolvendo o N/M "ZAFER", de bandeira da Nigéria, ocorrido no porto de Paranaguá, Paraná, em 17 de fevereiro de 2020. (CPPR).

**Relator: Sr. Juiz Attila Halan Coury.** Revisor: Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. **Decisão unânime:** julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Procuradoria Especial da Marinha – PEM.

Esteve presente a Sra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro, Representante da Procuradoria Especial da Marinha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, disse o Sr. Juiz-Presidente: "palavra aberta aos Srs. Juizes e a Sra. Juíza. Não havendo nenhum comentário, eu agradeço a presença de todos. Cumprimento os Advogados que nos prestigiaram nesta tarde e declaro encerrada a presente Sessão".

E nada mais havendo a tratar às 14h50min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretária.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, **Diretora**, em 09/06/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por V Alte W P Lima Filho, **juiz Presidente**, em 09/06/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.marinha.mil.br/tm/processo-eletronico> informando o código verificador **0003320** e o código CRC **2E4756AC**.